

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.990, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Proj. Lei nº 109/2014 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Aditamentos com a Fundação Futuro — Projeto "Legião Mirim", objetivando a fiscalização do uso das vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, denominado "Zona Azul".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Convênio e Aditamentos com a Fundação Futuro "Projeto Legião Mirim", objetivando a fiscalização do uso das vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, denominado "Zona Azul".
- § 1º- O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- § 2º- O Convênio terá vigência de cinco anos, contados da data da assinatura do respectivo termo.
- Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTAN

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de fevereiro de 2015



Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta

TERMO DE CONVÊNIO Nº...... /2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASSIS E A FUNDAÇÃO FUTURO – PROJETO LEGIÃO MIRIM, objetivando a fiscalização do uso das vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de estacionamento, denominado Zona Azul.

O MUNICÍPIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, SR. RICARDO PINHEIRO SANTANA, solteiro, advogado, portador do RG n.º 23.286.679-1.SSP/SP e do CPF nº 250.627.878-82, doravante denominado CONVENENTE, e de outro a FUNDAÇÃO FUTURO, gestora do PROJETO LEGIÃO MIRIM, entidade sem fins lucrativos com sede à Rua João Pessoa, nº 50-B, CEP 19.806-000, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.586.496/0001-15, aqui representada por seu Presidente o SR. ALEXANDRE MANOEL REGAZINI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.059.752-4 SSP/SP e do CPF n.º 204.559.998-13 doravante denominada simplesmente CONVENIADA, autorizados pela Lei Municipal nº, de de 20..., e nos termos do Artigo 9º, inciso V, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Assis, da Lei Municipal nº .2.472, de 06 de Março de 1987, alterada pela Lei Municipal 4.484, de 16 de setembro de 2004, celebram entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente Termo é a cooperação mútua entre os partícipes objetivando a fiscalização do uso das vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, denominado "Zona Azul" regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 3.566, de 26/08/1999, visando a operacionalização do sistema e promovendo a inclusão de jovens e adolescentes no mercado de trabalho.

- § 1º A execução do objeto pela CONVENIADA, sempre pautada na prestação adequada dos serviços, será sem qualquer ônus para o Município.
- § 2º Toda renda auferida da fiscalização da "Zona Azul" será aplicada em folha salarial, programas de especialização, profissionalização, educação, além da saúde física e mental da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

DA CONVENIADA:

I- Fiscalizar e gerir as áreas pertencentes ao Estacionamento Rotativo regulamentado pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, denominado **ZONA AZUL**, relacionadas no Decreto Municipal nº 3.566, de 26/08/1999, e suas alteracões;

V



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II- Proporcionar aos adolescentes e jovens com idade superior a 16 (dezesseis) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, a oportunidade para exercer um trabalho remunerado, com o intuito de ampliar o mercado de trabalho para essa faixa etária;
- III- Prestar o serviço adequado na forma prevista neste termo, nas disposições legais e em normas regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV- Cobrar tarifas e preços, respeitados os regulamentos baixados pelo CONVENENTE:
- V- Apresentar ao CONVENENTE, sempre for solicitado, ou na hipótese de rescisão, prestação de contas da gestão mediante a apresentação de relatório circunstanciado do montante da arrecadação, do número de jovens inclusos no mercado de trabalho e de outras informações que se fizerem necessárias;
- VI- Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização pelo CONVENENTE:
- VII- Permitir aos encarregados pela fiscalização, a qualquer época, o livre acesso às instalações disponibilizadas na execução do objeto, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- VIII- Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço;
- IX- Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- X- Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- XI- Publicar anualmente o balanço e as demonstrações financeiras, levantando no final de cada exercício social, encaminhando ao **CONVENENTE**;
- XII- Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do presente acordo:
- XIII- Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a CONVENIADA entender inidôneos, dissidiosos ou de gualquer forma não se adaptem ao trabalho;
- XIV- Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), devendo entregar cópias ao CONVENENTE, sempre que solicitado;
- XV- Apresentar ao CONVENENTE, sempre que for solicitado, cópias das guias de recolhimento do INSS, do FGTS, do ISS e do PIS/PASEP de seus empregados, referente ao mês anterior do último exigível;
- XVI- Não ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, passar a terceiros o objeto do presente ajuste;



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XVII- Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONVENENTE realizar, em especial quanto às vias do sistema, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro:
- XVIII- Adquirir por sua conta e expensas os talonários, veículos, equipamentos de informática e de sinalização, e outros destinados à execução do serviço;
- XIX- Manter uma sala com telefone, para funcionamento das atividades dos setores administrativo, financeiro e de atendimento ao público;
- XX- Assumir por sua conta e encargo todas as despesas com contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições do direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONVENIADA e o CONVENENTE;

O CONVENENTE:

- I- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- II- Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma prevista nas normas regulamentares e na legislação aplicável;
- III- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado as disposições legais;
- IV- Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias e eficazes à execução dos mesmos;
- § 1º- A fiscalização do serviço será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços através do seu Departamento Municipal de Trânsito, com a colaboração do representante da CONVENIADA, cabendo a esta o direito de assistir às visitas e atividades da fiscalização;
- § 2°- O presente Termo obriga as partes e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos financeiros e das tarifas

Toda a receita arrecadada, resultante das tarifas cobradas dos usuários do sistema, será revertida em favor da **CONVENIADA** e deverá ser aplicada em programas de especialização, educação, saúde física e mental da criança e do adolescente.

- § 1º- A CONVENIADA, deverá movimentar os recurso financeiros arrecadados em conta específica, e aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto a legislação pertinente à devida prestação de contas.
- § 2°- O valor da tarifa a ser cobrada na utilização do sistema pelos usuários será aquela definida pelo Decreto Municipal nº 5.767, de 13 de Novembro de 2009, na seguinte conformidade: R\$1,00 (um real) por hora;



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º- A revisão da tarifa se dará por iniciativa do **CONVENENTE** ou **CONVENIADA**, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da exploração dos serviços ora conveniada, observada as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA Da responsabilidade por acidentes

Não caberá ao **CONVENENTE** e nem a **CONVENIADA** qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos, que venham a causar ou sofrer veículos, seus proprietários, materiais, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas Áreas do Estacionamento Rotativo ou quando os veículos forem guinchados.

CLÁUSULA QUINTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado de comum acordo entre os participes, mediante a elaboração de Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Renúncia e Rescisão

O presente Termo poderá:

- I- Ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos participes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Ser rescindido por qualquer dos participes por infração legal das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA Da Ação Promocional

E qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do § 1º, Artigo 37, da Constituição Federal.

X

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em de de 20
MUNICÍPIO DE ASSIS - CONVENENTE
RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal
FUNDAÇÃO FUTURO – PROJETO LEGIÃO MIRIM - CONVENIADA
ALEXANDRE MANOEL REGAZINI Presidente
Testemunhas:
1)
Nome:
CPF:

2) _____

Nome:____